Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 120/2013

Erechim,10 de Julho de 2013.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 11 / 07 / 2013
Horas: 11h 10 min
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão 25/11/2013
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que Altera o inciso II do Art. 115 da Lei Orgânica do Município

Na expectativa de que esta seja acolhida, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal de Erechim.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do inciso II do Art. 115 da Lei Orgânica do Município de Erechim.

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso II do Art. 115 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. .....

.....

II – O Projeto das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 31 de agosto de cada ano.

....." *(NR)*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Julho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo alterar a redação do inciso II do Art. 115 da Lei Orgânica do Município de Erechim.

A emenda apresentada no presente é de extrema importância para a administração pública, bem como para toda a sociedade, sendo que versa sobre a alteração do prazo de entrega, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para apreciação do Legislativo Municipal. Ressalta-se que, no ano de 2013, ocorreu a elaboração do Plano Plurianual, o qual está em tramitação na Câmara Municipal tendo prazo máximo para sua votação em 15 de julho. Dentro deste contexto, e utilizando-se da política proposta pela Administração, em especial pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, adotou-se como pilar central a inserção de um sistema de planejamento integrado e estratégico.

Diante desta visão sistêmica, fica clara a necessidade de alteração do prazo de entrega da LDO, pois, contabilizando o prazo que a Câmara Municipal tem para a apreciação e aprovação do Plano Plurianual 2014/2017, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias pelo Poder Executivo fica prejudicada, restando apenas 15 (quinze) dias para a sua formulação, levando em consideração que a mesma é elaborada em conjunto com as demais Secretarias Municipais, as quais devem analisar e incluir as solicitações de metas ao PPA, que, antes da entrega efetiva ao Legislativo para votação, deve ser realizada audiência pública para explanação.

Cabe ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 5.º, prevê o dever da compatibilidade entre as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Essa compatibilidade deve ser entendida não somente quanto ao seu conteúdo, o qual deve ser complementar e seguir uma ordem lógica de lei para lei, tendo como elemento central os programas de governo, mas, também, quanto à coerência que deve existir entre o planejamento e a possibilidade real de execução. As leis do PPA, LDO e LOA são distintas, mas indissociáveis, formando um sistema de planejamento.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Julho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 124/2013

Erechim, 11 de julho de 2013.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 12/07/2013
Horas: 9h45min
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Remetemos-lhe, em anexo, mensagem modificativa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica visando a alteração do Art. 115..

Após nova análise da Proposta em questão, encaminhamos a presente mensagem que visa adequar os prazos referentes à sanção da LDO, em razão da alteração do prazo de entrega do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias pelo Poder Executivo.

Pelo exposto, contamos com a avaliação positiva da presente mensagem, pelos Nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 04 / 11 / 2013
Presidente

EMENDA Nº. 001

MENSAGEM MODIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal encaminha a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que altera o Art. 115 da Lei Orgânica, propondo as alterações que passa a expor:

Fica alterada a redação da Ementa e do Art. 1.º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera a redação do inciso II do Art. 115, e do inciso I do Art. 116 da Lei Orgânica do Município de Erechim.

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso II do Art. 115 e do inciso I do Art. 116 da Lei Orgânica do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. .....

II – O Projeto das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 31 de agosto de cada ano.

.....

Art. 116. .....

I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual até 15 (quinze) de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito e o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, até 30 (trinta) de setembro de cada ano.

....." (NR)

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Julho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA

Titular	Suplente
PT – VALDEMAR ARTUR LOCH	PT – Lucas R. Farina
PMDB – CLARICE T. MORAES	PMDB – Nadir A. Barbosa
PDT – ERNANI M. C. MELLO	PDT – Marcos A. Lando
PC do B – LEANDRO A. BASSO	PC do B – Fernando A. Barp
PTB – CLAUDEMIR DE ARAÚJO	
PP – ENI MARIA SCANDOLARA	
PSD – LUIZ D. S. BRITO	
PPS – VANIA I. S. MIOLA	

Presidente: VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA

Vice-Presidente: CLARICE TERESINHA MORAES

Secretária: ENI MARIA SCANDOLARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

DE: COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA

PARA: CONSULTOR JURÍDICO

Solicitamos a elaboração de Parecer Jurídico sobre a proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2013, com emenda, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Erechim(RS), 18 de setembro de 2013.

Vereadora ENI MARIA SCANDOLARA
Secretária da Comissão

EXMO(A) SR(A).
VEREADORA: ENI MARIA SCANDOLARA
MD. SECRETÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGANICA

Objeto - Proposta de emenda a Lei Orgânica

PARECER ACERCA DO PROJETO EMENDA A LEI ORGÂNICA EM QUE ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 115 E DO INCISO I DO ARTIGO 116 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

Vem a esta Consultoria Jurídica pedido parecer encaminhado pela Secretária da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica Vereadora Eni Maria Scandolara acerca do Projeto **Emenda a Lei Orgânica em que altera a redação do inciso II do artigo 115 e do inciso I do artigo 116 ambos da Lei orgânica do Município de Erechim,** sobre o qual passamos a expor:

Inicialmente refere-se que segundo o artigo 40 da nossa Lei Orgânica dispõe que:

> Art. 40 – A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:
> I – do Prefeito;
> II – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.
> §1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, considerando-se aprovada, quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
> §2º - A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Como visto pelo artigo colacionado acima o Prefeito Municipal possui competência para propor emendas à Lei Orgânica assim nada a reparar quanto à iniciativa.

No que refere à forma tenho que da mesma maneira a mesma foi observada e apresenta redação adequada tendo inclusa a devida justificativa.

Por sua vez o artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores dispõe que deverá ser constituída Comissão Especial para examinar emenda da Lei Orgânica, como se vê do artigo abaixo colacionado:

Art. 63 - Será constituída Comissão Especial para examinar:
I - emenda à Lei Orgânica;
II - projeto de lei complementar;
III - reforma ou alteração do Regimento Interno;
IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.
.....

Assim a Casa Legislativa, em atendimento ao que dispõe o artigo 63 do RI instituiu a referida Comissão Especial, deste modo do até o presente momento, o trâmite andou bem, sem qualquer reparo que merca registro.

No que refere ao mérito da proposta de emenda a Lei Orgânica temos o seguinte cotejo das redações atuais e as nova proposta:

Redação atual

Art. 115 – .....
I – .....
II – o Projeto das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 (trinta) de julho.

III – .....
Art. 116 – .....
I – o Projeto de Lei do Plano Plurianual até 15 (quinze) de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito e o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, até 30 (trinta) de agosto de cada ano.

Nova Redação Proposta

Art. 115 – .....
I – .....
II – o Projeto das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 31 (trinta e um) de agosto.
III – .....

Art. 116 – .....
I – o Projeto de Lei do Plano Plurianual até 15 (quinze) de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito e o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, até 30 (trinta) de setembro de cada ano.

Como visto a modificação na redação do inciso II do artigo 115 adia o prazo de envio do Projeto de Diretrizes Orçamentárias (obrigação do executivo Municipal) para apreciação da Casa Legislativa de 30 de julho para 31 de agosto de cada ano.

Por sua vez a modificação do inciso I do artigo116 estabelece o prazo de até 30 de setembro para que a Câmara de Vereadores aprecie o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e envie para sanção do executivo.

Pontualmente a Emenda em trâmite nesta casa Legislativa amplia de 30 de julho para 30 de agosto o prazo para o Executivo Municipal enviar o Projeto de Diretrizes Orçamentárias, ao passo que o prazo que o Legislativo dispõe para deliberar acerca da matéria passa de 30 de agosto para 30 de setembro.

O Município possui competência para fixar os prazos de envio e deliberação legislativa acerca da peças orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária).

Por fim cabe registrar que a teor do que dispõe §1º do artigo 40 da Lei Orgânica a proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, considerando-se aprovada, quando obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Igualmente bom que se mencione que, caso a Emenda seja aprovada a mesma deverá ser será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, não necessitando de manifestação do Chefe do Executivo, como ocorre nos demais projetos.

Ainda, o Presidente da Câmara Municipal poderá exercer seu direito a voto votar quando a emenda for colocada em votação, como dispõe os artigos 32(trinta e dois) da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Assim pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, ***opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL*** o Projeto de Emenda a Lei Orgânica que ora se analisa.

Por fim registre-se que os pareceres emanados são de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Erechim, Gabinete da Consultoria Jurídica.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze

João Carlos Ceolin
OAB/RS – 59.294
Consultor Jurídico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

DE: COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA

PARA: ASSESSORIA CONTÁBIL

Solicitamos a elaboração de Parecer Contábil sobre a proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2013, com emenda, de autoria do Poder Executivo Municipal, sobre sua aplicabilidade ou não.

Sem mais para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Erechim(RS), 10 de Outubro de 2013.

Vereadora ENI MARIA SCANDOLARA
Secretária da Comissão

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NÚMERO 001/2013, EM QUE ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 115 E DO INCISO I DO ARTIGO 116, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PRAZOS DE ENTREGA E SANSÃO DA LEI DO PLANO PLURIANUAL E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE ERECHIM.

Após analisarmos minuciosamente o referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 001/2013, concluímos que haverá perfeita condição de sua aplicabilidade, tanto por parte do Poder Executivo, como também, por parte do Poder Legislativo Municipal de Erechim.

Nosso Parecer sobre a Emenda à Lei Orgânica n. 001/2013, é que a mesma foi elaborada visando adequar os prazos para o atendimento das normas Técnicas Contábeis, Financeiras e Orçamentárias vigentes no País e que a mesma está apta para ser aprovada pela Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica.

Erechim, 15 de outubro de 2013.

Oscar José Pedrollo – CRC-RS 22.972 – Assessoria Contábil.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 31 / 10 / 2013
Tania Y. S. Nicola
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA
Parecer Técnico

Processo nº. 001/2013

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 001/2013

EMENTA: Altera a redação do Inciso II do Art. 115, e do Inciso I do Art. 116 da Lei Orgânica do Município.

PARECER: CONSTITUCIONAL e FAVORÁVEL
RELATORA: ENI MARIA SCANDOLARA

Após análise da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica opinamos pela Constitucionalidade da mesma, por estar amparada nos preceitos constitucionais e enquadrada na Legislação vigente.

O Prefeito de conformidade com o Art. 40, I da Lei Orgânica Municipal possui competência para apresentar emenda a Lei Orgânica.

No tocante a alteração do prazo é de competência do Município legislar sob o tema, não restando qualquer vício a iniciativa.

Ao analisar o mérito da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica opinamos favoravelmente a mesma, pois amplia o prazo para a apresentação do Projeto das Diretrizes Orçamentárias em 31 dias, e consequentemente amplia o prazo para análise pela Câmara Municipal em 30 dias.

De igual maneira opinou pela Constitucionalidade da Proposta o Consultor Jurídico desta Casa em parecer específico e a Assessoria Contábil do Poder Legislativo opinou favoravelmente a alteração da Carta Magna Municipal.

Este é o nosso parecer. Encaminhamos o presente para apreciação da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica do Município de Erechim e após a deliberação do Douto Plenário.

Sala das Sessões, 24 de Outubro de 2013.

Vereadora ENI MARIA SCANDOLARA
Relatora e Secretária da Comissão

ACOMPANHAM O PARECER:

Claudemir de Araújo
Vereador

VALDEMAR ARTUR LOCH
Vereador

CLARICE T. MORAES
Vereadora

Luiz Deonisio Silva de Brito
Vereador